



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LB
MENSAGEM N° 011

DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III, do Art. 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações”.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III, do Art. 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações”.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração no valor da bolsa estágio, tendo em vista a reposição salarial concedida aos servidores municipais no valor de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) para entrar em vigência neste mês de março/2018.

Informamos ainda, que de acordo com o “caput” do artigo 4º, da Lei 3.619/2008, o estagiário receberá, mensalmente, da Administração, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores públicos municipais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Juliano Brito Bertolini
JULIANO BRITO BERTOLINI
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.
 RODRIGO ROSSETTI PARRA
 DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
 NESTA



CM-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

13
PROJETO DE LEI N° 011

DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III, do Art. 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Os incisos I, II e III, do art. 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – R\$ 367,61 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III – R\$ 596,47 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) para estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal